



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 28/11/2024
Assinatura (illegible)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Fis. 14
(illegible signature)

LEI Nº 1.683 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 28/11/24**
Responsável

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPSMRB NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono extraordinário aos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal/ES.

§1º. Caso o beneficiário seja titular em mais de um vínculo, fará jus somente a obtenção do abono em um dos vínculos.

§2º. Caso o aposentado ou pensionista esteja em atividade exercendo algum cargo público ou função pública, fará jus somente a obtenção de um abono, no caso o mais vantajoso.

Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo 1º será de R\$2.000,00 (dois mil reais), o qual deverá ser pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, a título indenizatório.

Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, restando autorizado, caso necessário, suplementação orçamentária para suprir o benefício.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo repassar ao IPSMRB o montante necessário para o pagamento do benefício disposto no artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

(illegible signatures)



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

Edimilson Santo Elizário

EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

JOVENAL GERA

JOVENAL GERA

Secretário Municipal de Administração